

Excelentíssimo Senhor Senador Ataídes Oliveira
Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor

Assunto: Audiência Pública de 17 de maio de 2017, quarta-feira, 09:30h
Plenário 6 da ala Senador Nilo Coelho, Anexo II, do Senado Federal.

A Enganação das bagagens que a ANAC tenta aplicar no consumidor brasileiro

É da legislação e da tradição que o fato notório não precisa ser provado. É de conhecimento público que as agências reguladoras no Brasil foram transformadas em cabides de emprego e capturadas pelos fornecedores. A ANAC, assim como a maioria das demais, não busca a harmonização das relações de consumo. Ao contrário, como norma, pende para o lado do fornecedor, provocando graves prejuízos ao consumidor. Com a Resolução nº 400 não foi diferente. Vejamos as **falsas justificativas** anunciadas pela ANAC para ludibriar o consumidor.

1ª JUSTIFICATIVA FALSA

Afirma que *“as novas regras aproximam o Brasil do que é praticado na maior parte do mundo”*. Nada mais inverídico. O que poderá aproximar o Brasil do resto do mundo, muito antes da resolução da ANAC, é a redução da carga tributária, livre concorrência, fim dos monopólios, estabilidade política e segurança jurídica. A ANAC acena com política de governo inexistente. Não foi revogado o anacrônico dispositivo que limita em 20% a participação do capital estrangeiro em empresas aéreas. Logo, no Brasil, não há concorrência. O que existe é um **escandaloso duopólio**, no qual 2 (duas) empresas dominam a maior parte do mercado, sendo o que resta operado por outras 2 (duas). Logo, entre 4 (quatro) principais empresas não há concorrência e não será a cobrança dúplice da mala despachada que servirá de estímulo à entrada de mais companhias aéreas no mercado.

2ª JUSTIFICATIVA FALSA

ANAC anuncia como vantagem o aumento da franquia de bagagem de mão, de 5kg para 10kg. Ocorre que o limite de 5kg é irreal. Nunca foi respeitado pelo passageiro. Considerando o peso da própria mala e o que se é obrigado a carregar nos dias atuais (Smartphones; laptops; I-pads; carregadores; documentos, etc. o limite de 5kg é facilmente ultrapassado. **No mundo** o que se controla são as dimensões da mala de mão. Companhias aéreas jamais pesaram a bagagem de mão. **Tanto é verdade** que há nos aeroportos, em frente aos balcões de embarque, uma armação de metal onde a mala deve encaixar. Não há, nem nunca houve, uma balança à disposição do passageiro, para controlar o peso da bagagem levada para bordo. Logo, se trata de concessão / vantagem inexistente para enganar pessoas de boa-fé.

3ª JUSTIFICATIVA FALSA

Redução da tarifa em troca da cobrança por mala despachada. A justificativa se ampara na suposição, falsa, de que o transporte até hoje tenha sido gratuito. Empresas aéreas não são entidades filantrópicas. O transporte da bagagem (a franquia de 23kg) está (e sempre esteve) incluído no preço da passagem aérea. Isso, evidentemente, não é novidade. No entanto, o que mais se viu divulgado é se trata de transporte grátis. A franquia de 23kg deve ser entendida como um “presente” das companhias aéreas.

Ora, **a planilha de custos das companhias aéreas é desconhecida**, assim como é **secreto** o percentual do custo dos 23kg de franquia na composição do preço do bilhete aéreo. Sabe-se, no entanto, que os maiores custos das companhias aéreas estão relacionados com leasing de aeronaves; combustível; administração; segurança; taxas de aeroportos; pessoal; tributos;

entre outros. Enfim quaisquer desses custos contribuem com percentuais muito maiores na composição do preço do que os 23kg de franquia. Consequentemente, sem essa informação, **não há possibilidade sequer de calcular o percentual de aumento** que está sendo concedido. **A Resolução 400 permite aumento abusivo de preço** e coloca o consumidor em desvantagem excessiva. **Nada mais!** Para saber se o mercado aceita a mudança bastaria lançar (*ou ter lançado*), antes, tarifas sem direito à franquia. Só que o movimento não interessa às empresas aéreas, pois revelaria a **irrelevância** do custo dos 23kg de franquia na composição da tarifa.

HOUVESSE TRANSPARÊNCIA E BOA-FÉ, A RESOLUÇÃO Nº 400 SERIA DESNECESSÁRIA

A comercialização de bilhete aéreo, com **franquia zero**, teria permitido ao passageiro decidir se compra passagem com ou sem franquia de bagagem despachada. Mas, também, permitiria revelar a **insignificância do custo dos 23kg de franquia** na composição do preço final, o que, evidentemente, não interessa ao fornecedor que deseja **majorar em 50, 100 vezes, ou mais**, o preço da passagem através de uma venda casada, a qual o consumidor é **obrigado a aderir**, exatamente, **por falta de escolha, pois não há concorrência**.

Não se sabendo o custo real da franquia, pode-se supor que o percentual de aumento seja, ainda, maior de 500 ou, até, 1000 (mil) por cento. Que percentual na composição do custo representam os 23kg de franquia? 0,01%? Qual o percentual de passageiros que não despacham bagagem, em relação aos que despacham? Onde estão esses dados? Se existem, nunca foram divulgados. Portanto, **a Resolução 400 não tem por objetivo a liberdade e o estímulo da concorrência**. Isso só ocorrerá quando houver concorrência, no Brasil.

E para que haja concorrência, o Brasil precisará se tornar um País onde exista livre mercado, com carga tributária razoável (e não a maior do mundo). Para que haja concorrência, não pode haver uma lei que limita a participação do capital estrangeiro em 20% e, ainda, obriga que a diretoria seja ocupada, somente, por brasileiros (CBA).

A ANAC, ao anunciar como vantagens, medidas que não trazem benefício ao consumidor (*pois a tarifa não sofrerá redução e não haverá aumento algum da concorrência*), descumpra as leis em vigor, ofende o direito básico do consumidor à informação, ignora o princípio da boa-fé, entre outros abusos que vêm caracterizando a atuação da ANAC desde o início de suas atividades, em 2006. A ANAC é a mais inútil entre as inúteis agências reguladoras. A ANAC, que não fiscaliza o cumprimento da lei, tenta "vender" danos ao consumidor como se fossem vantagens.

Ante o exposto, a ANAC se posiciona contra o artigo da Resolução 400, que sob falsas justificativas de vantagens, impõe obrigação que coloca o consumidor em desvantagem excessiva afrontando, entre outros, o Art. 51, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor

É o que tinha a ANDEP a declarar em relação à Resolução 400 da ANAC e seus abusos.

De Porto Alegre para Brasília, em 17 de maio de 2017

Claudio Candiota Filho
Presidente da ANDEP - Associação Nacional em Defesa
dos Direitos dos Passageiros do Transporte Aéreo.

Advogado
Membro da Comissão Especial de Defesa do Consumidor da OAB/RS